



**UBERABA**  
PREFEITURA

**CARTILHA DE**

# **EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO 2026**

## **FICHA TÉCNICA**

### **Prefeita**

Elisa Gonçalves de Araújo

### **Vice-prefeito**

Mauricinho de Sá

### **Chefe de Gabinete**

Caio Presotto

### **Secretário de Governo**

Beethoven de Oliveira

### **Assessor-Geral de Orçamento e Controle**

Jorge Cardoso de Macedo

### **Elaboração**

Elmira Fuzinaga Pereira

### **Revisão**

Jorge Cardoso de Macedo

Rafaela Cristina Leal Assis

### **Criação e Arte**

Carlos Augusto Marins Melo

**1ª Edição**

Novembro de 2025

**Uberaba/MG**

# SUMÁRIO

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                               | <b>4</b>  |
| <b>2. ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>                        | <b>5</b>  |
| <b>3. EMENDAS IMPOSITIVAS.....</b>                      | <b>7</b>  |
| <b>4. IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E/OU LEGAIS.....</b>        | <b>18</b> |
| <b>5. FLUXO PROCESSUAL DAS EMENDAS.....</b>             | <b>25</b> |
| <b>6. APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS<br/>IMPOSITIVAS.....</b> | <b>28</b> |
| <b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                     | <b>33</b> |

# 1 INTRODUÇÃO

As emendas impositivas representam um avanço significativo na gestão pública municipal, fortalecendo a participação do Poder Legislativo na alocação de recursos e aproximando as decisões orçamentárias das reais necessidades da população.

Esta cartilha tem como objetivo orientar a sociedade, os órgãos executores, parlamentares e demais agentes envolvidos na indicação e execução das emendas impositivas municipais de Uberaba para o exercício de 2026, explicando de forma clara e acessível seu conceito, funcionamento e etapas, com o intuito de aprimorar a eficiência do processo e prevenir a ocorrência de impedimentos técnicos ou legais nas indicações. Adicionalmente, contempla um fluxograma estruturado para padronizar o rito processual, bem como os prazos que devem ser rigorosamente observados.

A indicação adequada das emendas contribui para maior agilidade na programação das execuções, fortalece o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais e amplia a compreensão e a transparência perante a população e os beneficiários das indicações.

Compreender esse mecanismo é fundamental para que cidadãos, vereadores e gestores municipais possam atuar de forma mais informada e eficaz na construção de uma cidade melhor.

Cumprе destacar, que esta cartilha não se propõe a esgotar o tema. Sua atualização será realizada anualmente, com o objetivo de incorporar possíveis alterações normativas, novos procedimentos administrativos e, quando necessário, incluir outros conteúdos relacionados à gestão das emendas individuais impositivas no município de Uberaba.

Os instrumentos de planejamento público no Brasil são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que atuam de forma integrada para garantir o planejamento e a execução eficiente das políticas públicas.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas do governo para um período de 04 (quatro) anos, iniciando no segundo ano de um mandato e terminando no primeiro ano do mandato seguinte. O PPA detalha programas e ações para alcançar as metas definidas, permitindo a continuidade das políticas públicas independentemente de mudanças de governo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo estabelecer as metas e prioridades do governo para o exercício financeiro subsequente, dando ênfase aos programas e ações planejados no PPA a serem realizados naquele exercício a que se refere. A LDO orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as regras para a execução do orçamento, incluindo limites de gastos e a política de pessoal.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que estabelece o orçamento do governo para o ano seguinte. Ela detalha as despesas e receitas previstas, indicando como os recursos serão alocados entre os diversos órgãos e programas governamentais, levando em consideração as diretrizes estabelecidas no PPA e na LDO, constituindo o orçamento propriamente dito que será executado no exercício financeiro.

Em suma, o PPA define o planejamento de médio prazo, a LDO estabelece as prioridades e metas anuais, e a LOA detalha e executa o orçamento do exercício, formando um conjunto integrado para o planejamento, controle e execução das finanças públicas.

# LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS

## PRAZOS

### PPA

O projeto de **Lei do Plano Plurianual**, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, deve ser encaminhado até **1º de agosto** e **devolvido para sanção até o dia 30 de setembro**;

### LDO

O projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, no primeiro **exercício financeiro do mandato** do Prefeito, será encaminhado até **1º de agosto, juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual**, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de setembro.

Nos **demaís exercícios** o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado até **31 de maio** devendo ser devolvido até o **final do primeiro período da sessão legislativa**.

### LOA

O projeto de **Lei Orçamentária Anual do Município** será encaminhado até o dia **15 de outubro** e **devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa**.

# 3

## EMENDAS IMPOSITIVAS

### 3.1

#### O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

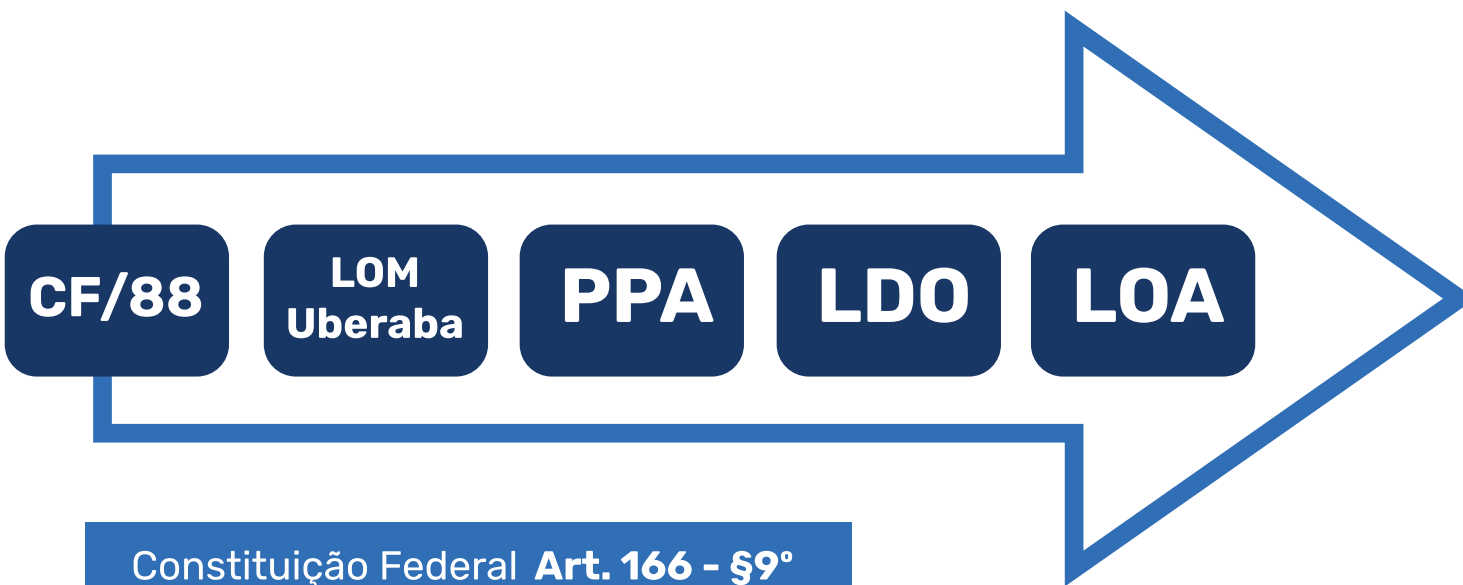
As emendas impositivas são instrumentos pelos quais os vereadores podem propor a destinação de parte do orçamento municipal para projetos, obras ou instituições específicas. O termo "impositivas" significa que o Poder Executivo Municipal é submetido a executar as despesas estabelecidas por essas emendas, desde que respeitados os critérios técnicos e legais, conforme será visto em tópico de impedimentos.

As emendas impositivas correspondem, portanto, a um novo modelo de gestão em que os vereadores poderão participar de maneira mais direta na destinação de recursos, tendo em vista a sua proximidade com os cidadãos e comunidades. O Poder Executivo fica sujeito a realizar os investimentos previstos pelas emendas impositivas, permitindo um aperfeiçoamento da proposta de orçamento, tendo como base as necessidades específicas da população.

### 3.2

#### BASE LEGAL

A obrigatoriedade das emendas impositivas tem sua origem na **Constituição Federal**, a partir da Emenda Constitucional nº 86/2015, que introduziu o § 9º ao art. 166. No âmbito municipal, essa previsão é replicada e detalhada na **Lei Orgânica do Município** e regulamentada anualmente pela **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e pela **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.



**CF/88**

**LOM  
Uberaba**

**PPA**

**LDO**

**LOA**

**Constituição Federal Art. 166 - §9º**

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Lei Orgânica de Uberaba**

**Art. 110-A §1º**

Art. 110-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 81/2015) (A expressão "e 3% (três por cento)", mencionada no artigo 110-A, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme ADI nº 1.0000.15.098547-1/000)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 109/2025).

Plano Plurianual – PPA

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Federal 13.019/2014

Decreto Municipal 2120/2022

Dispõe regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

Portaria Interministerial 163/2001

Portaria PMU/SMS nº 68/2025 – Prestação de Contas de Parcerias

Dispõe sobre os procedimentos para prestação de contas de parcerias celebradas por meio de termos de convênio, termos de fomento, termo de compromisso, contratos administrativos, contratos de gestão, repasses de recursos provenientes de emendas parlamentares, resoluções e outras formas de transferência de recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG.

Portfólio de Emendas Impositivas Municipais

### 3.3

## PORTFÓLIO DE EMENDAS PARLAMENTARES EXERCÍCIO 2026

O Portfólio de Emendas Parlamentares contém um conjunto de projetos e ações passíveis de execução, tanto de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) quanto de demais Ações e Serviços Públicos (ASP), por meio da indicação de emendas parlamentares.

O Portfólio não tem caráter restritivo, apenas de orientação. É um instrumento facilitador para a indicação das emendas, visto que, via de regra, a execução orçamentária, financeira e física deverá ocorrer em sua totalidade dentro do exercício financeiro, ou seja, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

A indicação para objetos não previstos no portfólio deverá ser alinhada previamente com a Secretaria de Governo, a fim de mitigar os possíveis impedimentos. Esse alinhamento poderá ser realizado por meio do e-mail: [emendasparlamentares2026@gmail.com](mailto:emendasparlamentares2026@gmail.com).

O Portfólio de Emendas Parlamentares encontra-se publicado no portal da Prefeitura Municipal de Uberaba.

### 3.4

## MODALIDADES DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS

A execução das emendas impositivas pode ocorrer de duas formas principais, dependendo do beneficiário:

### 3.4.1

#### EXECUÇÃO INDIRETA

Na execução indireta, os recursos são repassados para **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, que realizam as atividades em nome do Município, mediante convênios, termos de fomento ou colaboração. É fundamental que as OSCs entreguem as informações e documentos necessários para a execução da programação.

Elaborada a análise técnica com parecer favorável, inicia-se o processamento de execução da emenda individual, com a formalização de termo de fomento entre o Executivo municipal e a OSC beneficiária.

As entidades que podem ser beneficiadas pela execução indireta são as entidades do Terceiro Setor, compostas pelas pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social, tais como: entidade privada sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas.

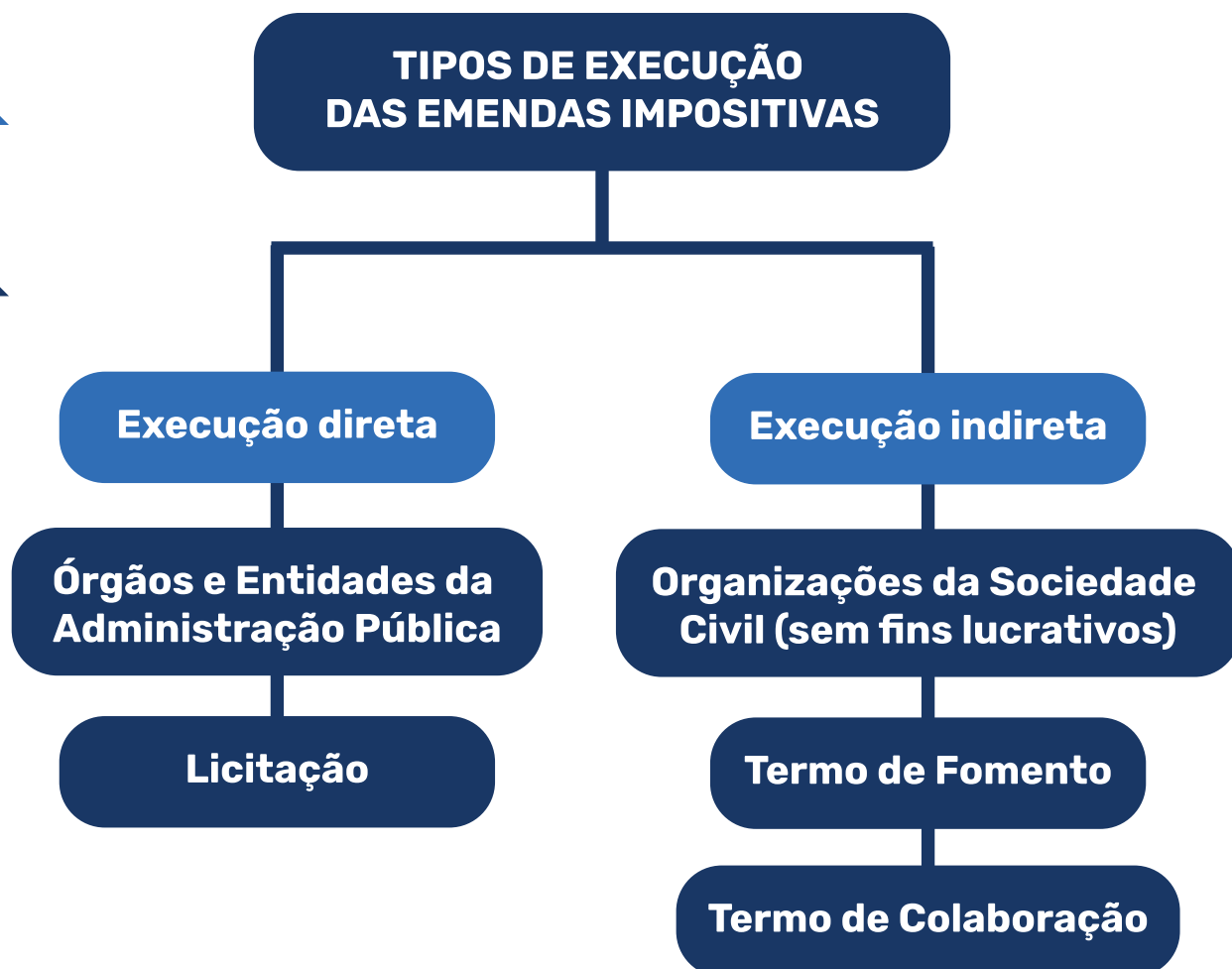
### 3.4.2

#### EXECUÇÃO DIRETA

Nesta modalidade, o beneficiário é o **próprio Executivo Municipal**, de forma descentralizada em cada órgão, unidade ou entidade do Poder Executivo. De modo que é de sua responsabilidade a tomada de medidas que se fizerem necessárias para implementação das ações, desde a instauração de procedimentos licitatórios, elaboração de termos aditivos, entre outras ações.



**Atenção:** É vedada a destinação de emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais e trabalhistas dos órgãos da Administração Direta, ou qualquer outra despesa de natureza continuada.



### 3.5 PERCENTUAIS E DESTINAÇÕES

A Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) reservam **2% da Receita Corrente Líquida** realizada no exercício anterior para as emendas individuais de execução para o exercício de 2026, o que resultou em R\$ 38.680.568,84 no total e na cota de R\$ 1.841.931,85/parlamentar, conforme demonstrado a seguir:

| RESERVAS DA LOA 2026<br>PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| RECEITA CORRENTE<br>LÍQUIDA DO<br>EXERCÍCIO 2024    | R\$ 1.934.028.441,82 |
| 2% DA RCL 2024                                      | R\$ 38.680.568,84    |
| PARLAMENTARES                                       | 21                   |
| VALOR POR PARLAMENTAR                               | R\$ 1.841.931,85     |

## FLUXOGRAMA CONSTITUCIONAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

**R\$ 1,8 MILHÃO POR PARLAMENTAR**

**ASPS**  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SAÚDE - **R\$ 900 MIL**

**ASP**  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**R\$ 900 MIL**

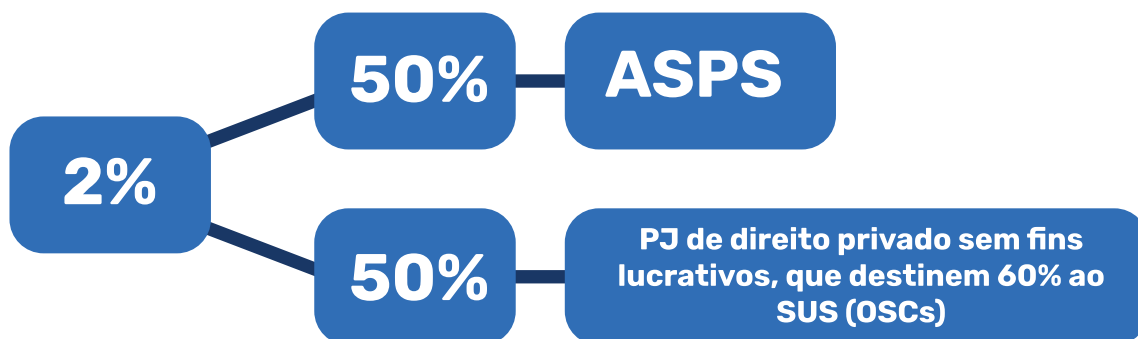


**Atenção:** Clique aqui para acessar a listagem das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que destinem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (art. 33, §8º).

**OBSERVAÇÃO:** As emendas individuais devem ter valor não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de custeio e não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas de investimento.

Cabe observar as formas de distribuição das emendas, conforme exemplos abaixo:

**EXEMPLO 1** Parlamentar destina toda a sua indicação para a área da saúde, sendo: 50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e 50% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem, no mínimo 60% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (OSCs):



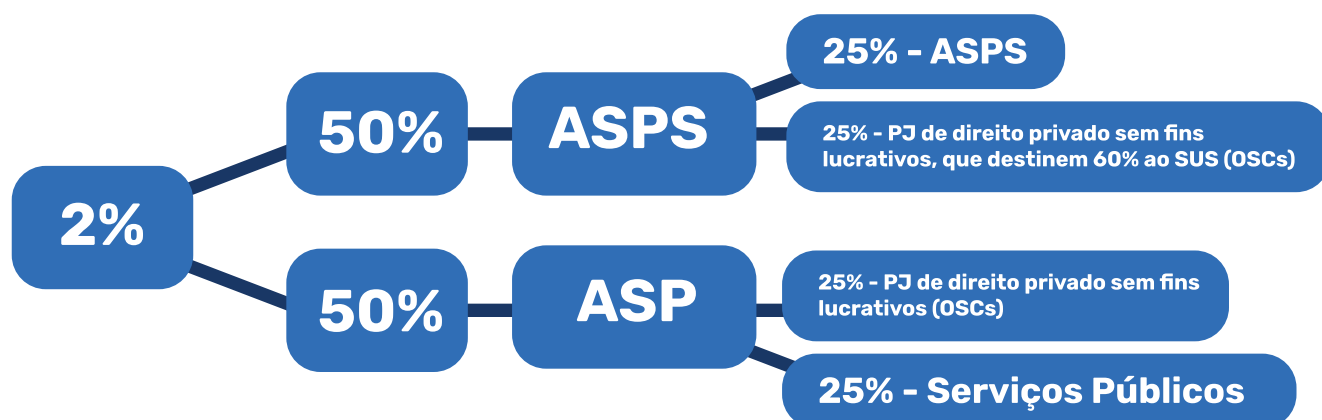
|                                                                                                                           |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                                                                        | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                                                                 | <b>R\$ 920.965,93</b>   |
| <b>50% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem 60% de seus serviços ao SUS (OSCs)</b> | <b>R\$ 920.965,93</b>   |

**EXEMPLO 2** Parlamentar destina 75% da sua indicação para a área da saúde, sendo: 25% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem, no mínimo 60% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (OSCs); 50% para as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e 25% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs):



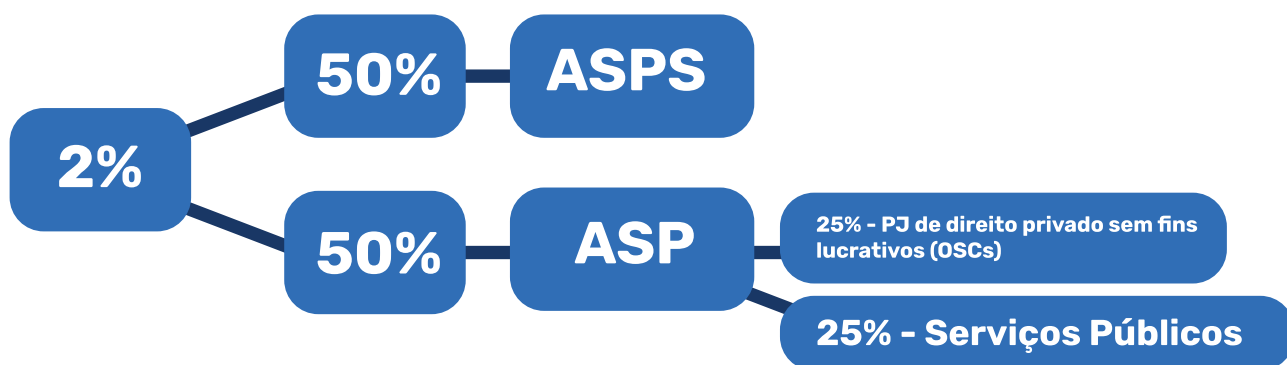
|                                                                                                                           |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                                                                        | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                                                                 | <b>R\$ 920.965,93</b>   |
| <b>25% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem 60% de seus serviços ao SUS (OSCs)</b> | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs)</b>                                           | <b>R\$ 460.482,96</b>   |

**EXEMPLO 3** Parlamentar destina 50% para a área da saúde, sendo: 25% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem, no mínimo 60% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (OSCs); 25% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 25% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs) e 25% para diversas áreas:



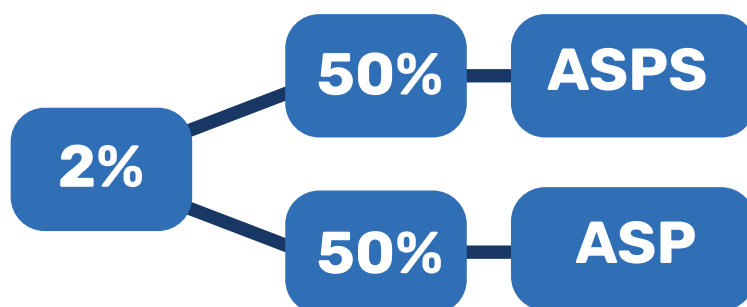
|                                                                                                                           |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                                                                        | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>25% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                                                                 | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem 60% de seus serviços ao SUS (OSCs)</b> | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs)</b>                                           | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para Serviços Públicos</b>                                                                                         | <b>R\$ 460.482,96</b>   |

**EXEMPLO 4** Parlamentar destina 50% para a área da saúde; 25% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs) e 25% para Serviços Públicos:



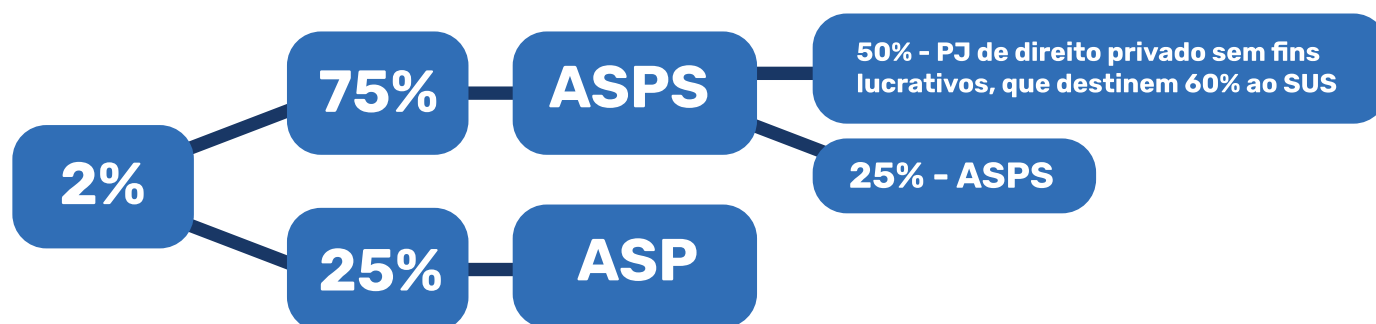
|                                                                                 |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                              | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                       | <b>R\$ 920.965,93</b>   |
| <b>25% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs)</b> | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para Serviços Públicos</b>                                               | <b>R\$ 460.482,96</b>   |

**EXEMPLO 5** Parlamentar destina 50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e 50% para Serviços Públicos.



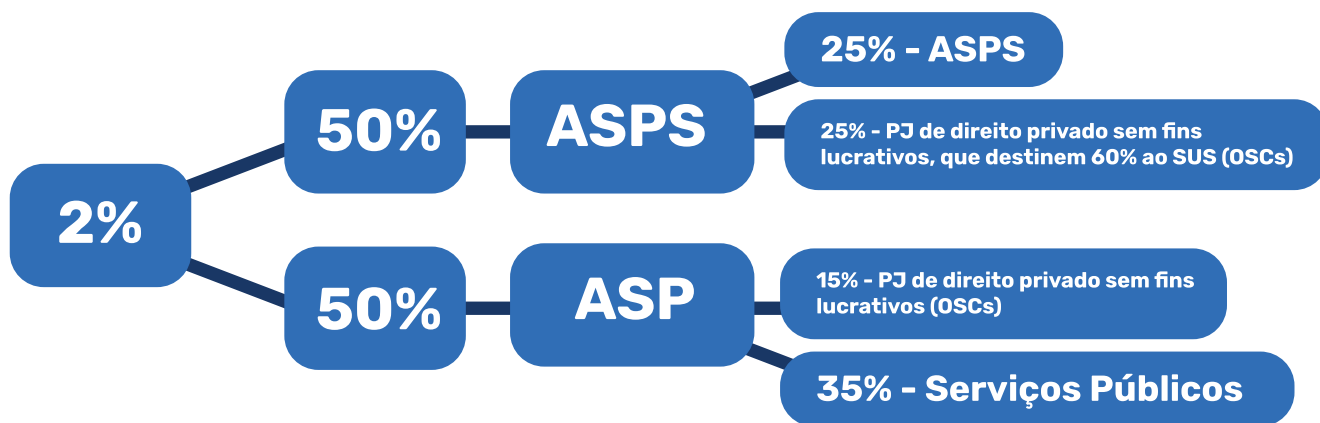
|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>        | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b> | <b>R\$ 920.965,93</b>   |
| <b>50% para Serviços Públicos</b>                         | <b>R\$ 920.965,93</b>   |

**EXEMPLO 6** Parlamentar destina 75% da sua indicação para a área da saúde, sendo: 50% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem, no mínimo 60% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (OSCs); 25% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e 25% para Serviços Públicos:



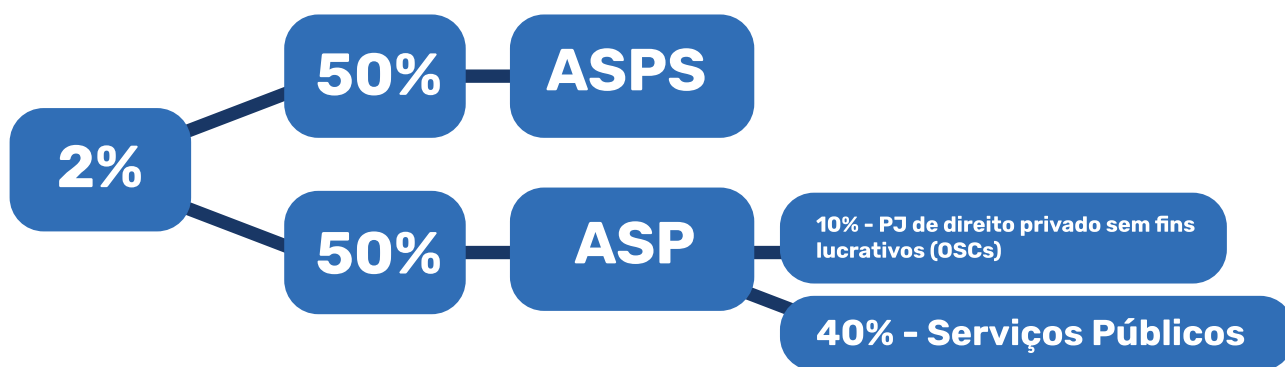
|                                                                                                                           |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                                                                        | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>50% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem 60% de seus serviços ao SUS (OSCs)</b> | <b>R\$ 920.965,93</b>   |
| <b>25% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                                                                 | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para Serviços Públicos</b>                                                                                         | <b>R\$ 460.482,96</b>   |

**EXEMPLO 7** Parlamentar destina 50% da sua indicação para a área da saúde, sendo: 25% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 25% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem, no mínimo 60% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (OSCs); 15% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs) e 35% para Serviços Públicos:



|                                                                                                                           |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                                                                        | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>25% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                                                                 | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>25% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem 60% de seus serviços ao SUS (OSCs)</b> | <b>R\$ 460.482,96</b>   |
| <b>15% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                                                                 | <b>R\$ 276.289,78</b>   |
| <b>35% para Serviços Públicos</b>                                                                                         | <b>R\$ 644.676,15</b>   |

**EXEMPLO 8** Parlamentar destina 50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 10% a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs) e 40% para Serviços Públicos:



|                                                                                 |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Emendas individuais - Valor por parlamentar</b>                              | <b>R\$ 1.841.931,85</b> |
| <b>50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>                       | <b>R\$ 920.965,93</b>   |
| <b>10% para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (OSCs)</b> | <b>R\$ 184.193,19</b>   |
| <b>40% para Serviços Públicos</b>                                               | <b>R\$ 736.772,74</b>   |

### 3.6

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada emenda individual representa uma despesa e, assim, dispõe de um número de identificação no orçamento público, que se trata da Dotação Orçamentária.

Esse número é formado por códigos que dizem respeito a:

ÓRGÃO – exemplo: PMU – Prefeitura Municipal de Uberaba

UNIDADE – exemplo: Seds – Secretaria de Desenvolvimento Social

SUBUNIDADE – exemplo: Desenvolvimento da Assistência Social

FUNÇÃO – exemplo: Assistência Social

SUBFUNÇÃO – exemplo: Assistência Comunitária

PROGRAMA – exemplo: Proteção Social Básica

AÇÃO – exemplo: Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular

NATUREZA DE DESPESA

- Categoria Econômica – exemplo: Despesas Correntes
- Grupo de Despesa – exemplo: Outras Despesas Correntes
- Modalidade de Aplicação – exemplo: Aplicações Diretas
- Elemento de Despesa – exemplo: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – exemplo: Recursos não vinculados de impostos

## EXEMPLO

| Órgão | Unidade | Subunidade | Função | Subfunção | Programa | Ação | Natureza da despesa | Fonte de recurso |
|-------|---------|------------|--------|-----------|----------|------|---------------------|------------------|
| 02    | 18      | 20         | 08     | 244       | 0115     | 2059 | 3.3.90.39           | 1.500            |

↓

| Categoria econômica | Grupo da despesa | Modalidade de aplicação | Elemento da despesa |
|---------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| 3                   | 3                | 90                      | 39                  |

### 3.6.1

#### DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO) X DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTO)

Classificam-se na categoria de despesas correntes todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, tais como contratos de prestação de serviços e aquisições de materiais de consumo. Sendo assim, são despesas que **não contribuem diretamente** para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Por outro lado, classificam-se na categoria despesas de capital, aquelas despesas que **contribuem diretamente** para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

## 4

### IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E/OU LEGAIS

Para que uma emenda seja executada, é crucial que ela não apresente impedimentos técnicos e/ou legais. Cabe ao Poder Executivo analisar a compatibilidade do objeto da emenda com as políticas públicas correspondentes, com as programações orçamentárias e com os requisitos legais para a execução do orçamento público.

Caso existam fatores que prejudiquem ou impeçam a execução das emendas parlamentares impositivas, o Executivo deverá justificar os impedimentos de ordem técnica, inviabilizando a execução da emenda, caso não seja reparado pelo Poder Legislativo.

O rol dos impedimentos técnicos e/ou legais na LDO não é taxativo, mas permite transparência na análise da viabilidade da execução das emendas:

- Emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- Emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- Emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- Aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Destinação de dotação à entidade que não atenda os critérios da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Destinação de dotação à entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

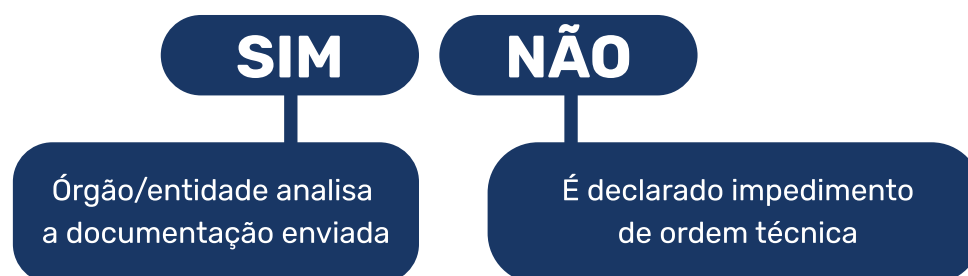
- Emendas individuais que gerem conflito de interesse entre pessoa física ou jurídica que tenha interesse em indicação de recursos do agente público envolvido, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;
- Criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- Impedimentos, cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.
- Inobservância dos percentuais mínimos destinados à saúde, quando da indicação, remanejamento ou cancelamento das emendas;
- Ultrapassar o percentual máximo destinado às OSCs, quando da indicação, remanejamento ou cancelamento das emendas;
- O não atendimento às regras e normas específicas dos Sistemas Únicos (SUS e SUAS);
- A indicação para programas ou projetos não incluídos na Programação Orçamentária;
- Inobservância dos preceitos da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) e demais normas relacionadas;
- Adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

- Emendas individuais que gerem conflito de interesse entre pessoa física ou jurídica que tenha interesse em indicação de recursos do agente público envolvido, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;
- Criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- Impedimentos, cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.
- Inobservância dos percentuais mínimos destinados à saúde, quando da indicação, remanejamento ou cancelamento das emendas;
- Ultrapassar o percentual máximo destinado às OSCs, quando da indicação, remanejamento ou cancelamento das emendas;
- O não atendimento às regras e normas específicas dos Sistemas Únicos (SUS e SUAS);
- A indicação para programas ou projetos não incluídos na Programação Orçamentária;
- Inobservância dos preceitos da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) e demais normas relacionadas;
- Adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

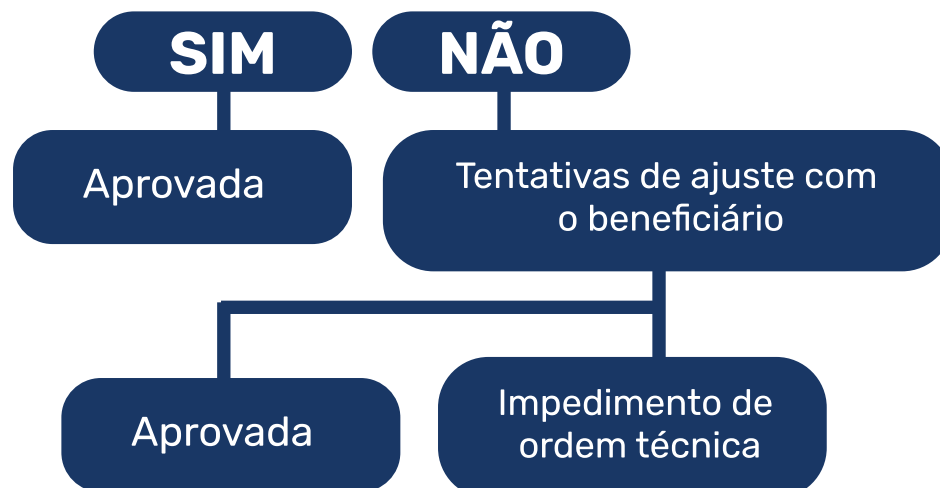
- Afronta à legislação constitucional e legal;
- Afronta aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- Falta de compatibilidade com as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias (LDO);
- Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor (habilitação).

Cumprir frisar que o rol de impedimentos é exemplificativo, sendo incumbência do Executivo a análise e identificação de demais situações que demandem ajuste, que prejudiquem ou dificultem sua execução, nos termos da legislação.

#### **O beneficiário enviou a documentação dentro do prazo?**



#### **O beneficiário está regular e de acordo com os padrões exigidos?**



## 4.1

## REMANEJAMENTOS

Remanejamento é a reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas individuais impositivas. Os remanejamentos podem ocorrer:

- Pelo parlamentar autor da emenda com impedimento de ordem técnica. Para as indicações relativas a programações destinadas às ações e serviços públicos de saúde deverão ser mantidos os valores mínimos às mencionadas destinações, inclusive no caso de remanejamento de valores entre emendas parlamentares individuais impositivas do mesmo autor.
- Pelo Poder Executivo quando da permanência ou da verificação de novos impedimentos de ordem técnica, após a proposta de remanejamento ou proposta saneadora.

Esse processo permite que os parlamentares indiquem um novo destino para os valores, direcionando-os para outras dotações ou projetos em que a execução seja possível e ocorre por meio da edição de nova lei, devendo ser observado o tempo e a complexidade de execução do objeto.

Após a entrega dos remanejamentos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, o vereador não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor.

**OBSERVAÇÃO:** caso os impedimentos não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte para abertura de créditos adicionais.

## IMPEDIMENTO

**Objeção** à execução física e orçamentária das emendas parlamentares individuais.

## REMANEJAMENTO

Possibilidade de **alteração, em novo projeto de lei, do objeto e da programação orçamentária financeira** cujo impedimento seja **insuperável**.

## REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Correção apenas da classificação orçamentária por meio de **Decreto do Poder Executivo** ou por **Projeto de Lei** se houver alteração do valor da programação orçamentária.

### 4.2

#### PERDA DE IMPOSITIVIDADE DA EMENDA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

- Não cumprimento do prazo para ajustes de remanejamento, para os casos de emendas identificadas com impedimento;
- Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos de remanejamento;
- Não cumprimento dos percentuais mínimos para Saúde e máximo para OSCs;
- Não definição do beneficiário, para o caso das emendas com indicação genérica, no prazo determinado;
- Verificação de novos impedimentos de ordem técnica durante a execução da programação;
- Não aprovação, sanção e publicação do projeto de lei em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício;
- Reestimativa da receita e da despesa poderá resultar na redução do montante previsto para as emendas.

Para garantir a execução das emendas impositivas, a LDO estabelece prazos específicos para identificação e correção de impedimentos técnicos:

- **30 dias** após a publicação da LOA: Apresentação dos objetos das emendas individuais ao Poder Executivo.
- **45 dias** após o término do prazo anterior: Poder Executivo envia à Câmara Municipal as justificativas de impedimento.
- **15 dias** após o término do prazo anterior: Parlamentar protocola pedido de remanejamento do objeto ou programação orçamentária.
- **30 dias** após o prazo anterior: Se o remanejamento demandar ajuste no objeto ou abertura de crédito, o Poder Executivo encaminha projeto de lei.

## 5

**FLUXO  
PROCESSUAL  
DAS EMENDAS**

O processo das emendas impositivas envolve diversas etapas e prazos, desde a proposição até a execução. A seguir, um resumo do fluxo geral, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026:

**1- Movimentação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA):**  
Votação da LOA

**2- Publicação da LOA:** Dezembro/2025

**3- Apresentação dos Objetos das Emendas:** Em até 30 dias após a publicação da LOA, os objetos das emendas individuais propostas e aprovadas na LOA são apresentados ao Poder Executivo.

3.1 - Envio dos ofícios à **Segov**, conforme modelo do item 6.3 desta técnica do Poder Executivo.

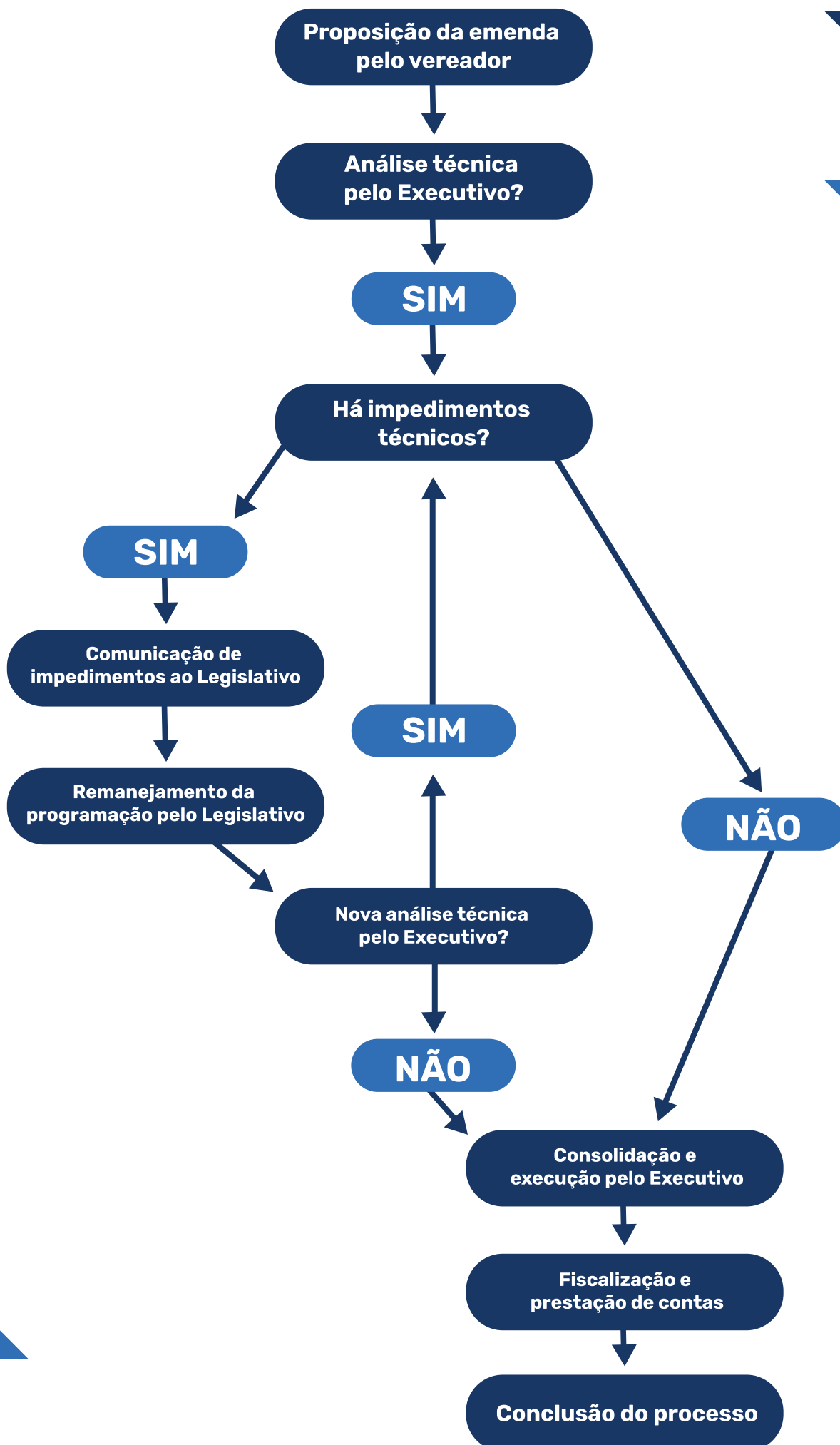
**4- Análise Técnica e Comunicação de Impedimentos:** Em até **45 dias** após o término do prazo anterior, o Poder Executivo envia à Câmara Municipal as justificativas de impedimento, correlacionando o número da emenda e seu respectivo objeto ao fato irregular, devidamente fundamentado.

**5- Remanejamento da Programação:** Em até **15 dias** após o término do prazo anterior, cada parlamentar protocola, na Secretaria de Governo, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo.

**6- Ajuste no Objeto ou Abertura de Crédito:** Em até **30 dias** após o prazo anterior, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito suplementar ou especial, o Poder Executivo encaminha projeto de lei atendendo aos pedidos.

**7- Consolidação e Execução:** O Poder Executivo consolida as indicações e inicia o processo de execução, que pode envolver licitações, convênios ou termos de fomento, dependendo da modalidade de execução. Caso os impedimentos não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte para abertura de créditos adicionais.

**8- Fiscalização e Prestação de Contas:** A execução das emendas é acompanhada e fiscalizada, e os beneficiários devem prestar contas dos recursos recebidos. No caso de execução direta, a prestação de contas obedecerá a previsão da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo responsabilidade do fiscal e gestor do contrato atestar o seu cumprimento e no caso da execução indireta, a forma de prestação de contas varia de acordo com as previsões do contrato celebrado e definidas no Plano de Trabalho.



## 6

APRESENTAÇÃO  
DAS EMENDAS  
IMPOSITIVAS

## 6.1

## MODELO DE FORMULÁRIO - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS À LOA 2026

**CAMARA MUNICIPAL  
DE UBERABA**  
*Legislativo Forte e Competente*

## EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Emenda nº \*\*.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 975/2025

Formulário para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual  
(LOA) exercício 2026

Autoria:

## Redução

Dotação Orçamentária:

Valor:

## Acréscimo

Dotação Orçamentária:

Valor:

Justificativa:

Uberaba/MG, xx de xxxxx de 2025.

XXXX  
*Vereador/Autor*

## 6.2

## REGULARIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Para que uma entidade do Terceiro Setor possa ser beneficiada, orienta-se que seja solicitado a ela, pelo Poder Legislativo, previamente à apresentação de emenda, os documentos abaixo relacionados, a fim de se verificar a possibilidade da destinação de recurso público em seu benefício, por meio das emendas:

- Cartão do CNPJ com cadastro ativo de no mínimo um ano;
- Certificado de Inscrição no Conselho Municipal, com Atestado de Regularidade, se aplicável;
- Cópia do Estatuto e suas alterações (se houver), devidamente registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição dos dirigentes da OSC, devidamente registrada em cartório;
- Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da OSC com descrição dos cargos da diretoria, profissão, CPF/RG e endereço completo, com data atualizada e assinada pelo presidente;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prestação de Contas aprovada de parceria anteriormente celebrada com o Município, se aplicável;
- Alvará de localização e funcionamento, se aplicável;
- Licença do Corpo de Bombeiros, se aplicável;
- Alvará Sanitário, se aplicável;
- Comprovante de conta bancária específica de instituição financeira pública para receber o recurso com isenção de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/2014;
- 1 via do Plano de Trabalho assinado pelo presidente instituição,

## • Declarações assinadas pelo presidente da Instituição:

### 1. Primeira Declaração:

Ausência de utilização de mão de obra infantil, conforme sugestão de modelo a seguir: Declaramos que a entidade não utiliza, não utilizou, nem se beneficiou, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, tampouco foi autuada, nos últimos cinco anos, pela utilização desse tipo de mão de obra. Declaramos, ainda, que a entidade não infringiu reiteradamente as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente, nem foi autuada, no ano em curso ou no anterior, por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, bem como não dificultou o acesso à escola, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2003, c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

### 2. Segunda Declaração:

Afirmamos que a Organização da Sociedade Civil não distribui entre quaisquer de seus membros, associados ou não, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como aplica todos os eventuais resultados positivos, de qualquer natureza, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### 3. Terceira Declaração:

Vedação à participação de servidor público em direção/administração da entidade, conforme sugestão de modelo a seguir:

Declaramos que a entidade não possui, em sua direção ou administração, servidor(a) público(a) que participe de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exerça comércio que implique transações com o Município, conforme vedação prevista no art. 150, XIII da Lei Complementar nº 392/2008.

#### **4. Quarta Declaração:**

Vedação à distribuição de lucros, conforme modelo a seguir:

Declaramos que a entidade é privada, sem fins lucrativos, e que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer terceiros, resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, isenções, participações ou parcelas de seu patrimônio, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014. Declaramos, ainda, que todos os recursos e excedentes são integralmente aplicados na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos da referida legislação.

#### **5. Quinta Declaração:**

Declaração comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado - com data atual e assinada pelo presidente ou somente comprovante de conta de água ou energia.

**Formulário de Indicação de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais  
Município de Uberaba/MG**

**1. Dados do Parlamentar**

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

**2. Descrição da Emenda**

Nº da emenda:

Valor destinado:

Categoria econômica:

Ação:

Programa:

Dotação Orçamentária:

Beneficiário [Nome do ente público (Prefeitura, Fundo Municipal) ou entidade (OSC) que receberá o recurso]:

**Objeto / Finalidade** [Descrição detalhada e clara de onde o recurso será aplicado. (Ex: Aquisição de bens permanentes para a Escola Municipal X; Custeio de ações e serviços de saúde; Reforma da Unidade Básica de Saúde Y; Aquisição de equipamentos ortopédicos para a Associação Z)]:

**Justificativa:** [Explicar a relevância social, o interesse público e a realidade a ser transformada pela emenda. Descrever como a emenda atende às necessidades da população e se alinha aos objetivos do programa/ação orçamentária]

**3. Documentação Anexa (obrigatória)**

Documentação completa de regularidade do Beneficiário (vide item 6.2 da Cartilha de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais).

Uberaba/MG, xx de xxxxx de 2026.

**XXXX**

**Vereador/Autor**

# 7

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Cartilha, como ferramenta orientadora, descreve os procedimentos, critérios e diretrizes para a indicação e execução das emendas individuais, a fim de garantir a transparência, a eficiência e a adequação dessas ações.

Em caso de dúvidas, no que diz respeito ao fluxo das emendas impositivas para o ano de 2026, orienta-se que sejam reportadas à Secretaria de Governo e/ou Assessoria Geral de Orçamento e



**UBERABA**  
P R E F E I T U R A